



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.151, DE 2004 (Nº 710/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 1991, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001
- Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;
- 2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002
- Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002
– Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002
– Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002
– Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002
– Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002
– Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002
– Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002
– Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 699 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., pela Portaria nº 189 de 8 de março de 1977, e renovada pela Portaria nº 425, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

2 Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001117/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 587, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001117/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 705/2002

Referência: Processo nº 53710.001117/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Imparsom Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14 de março de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Imparsom Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 14 de março de 1997.

2. Mediante Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, foi outorgada permissão à Rádio Imparsom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 14 de março de 1977, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação promovida, a partir de 14 de março de 1987, conforme Portaria nº 425, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 14 de março de 1977, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 1996, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 14 de março de 1997.

9. A peticionária tem seus Portaria nº 61, de 19 de abril de 1995, quadros societário e diretivo aprovados pela com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	60.500	60.500,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO	60.500	60.500,00
TOTAL	121.000	121.000,00

QUADRO DIRETIVO: EDISON GUALBERTO DE SOUZA E
GETÚLIO MIRANDA PRIMO

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidades, conforme se verifica em consulta às suas pastas cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 93).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 99.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em, 4 de abril de 2002. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 4 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão Terminativa*).

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 09 - 11 - 2004